



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.642, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Fica subdividido o Lote n.º 93-Remanescente da Gleba 03-FB, de propriedade ODETE MARIA ABATTI SCHOLL e seu esposo CARLOS ROBERTO FERREIRA SCHOLL e autoriza doação de parte deste lote para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Lote n.º 93-Remanescente da Gleba 03-FB, de propriedade ODETE MARIA ABATTI SCHOLL e seu esposo CARLOS ROBERTO FERREIRA SCHOLL, com área de 150.530,16m² (cento e cinquenta mil e quinhentos e trinta metros e dezesseis decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 32.334, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública:

I - Lote n.º 93-Remanescente da Gleba 03-FB, com área de 129.581,80m² (cento e vinte nove mil e quinhentos e oitenta e um metros e oitenta decímetros quadrados);

II - Lote n.º 93-C da Gleba 03-FB, com área de 10.358,80m² (dez mil e trezentos e cinquenta e oito metros e oitenta decímetros quadrados);

III - Lote n.º 93-D da Gleba 03-FB, com área de 3.544,82m² (três mil e quinhentos e quarenta e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados);

IV - Lote n.º 93-E da Gleba 03-FB, com área de 7.044,74m² (sete mil e quarenta e quatro metros e setenta e quatro decímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação Lote n.º 93-C da Gleba 03-FB, com área de 10.358,80m² (dez mil e trezentos e cinquenta e oito metros e oitenta decímetros quadrados), conforme memorial descritivo devidamente assinado por engenheiro responsável.

Art. 3º O bem objeto da presente doação foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria n.º 327 de 2017 em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 4º A finalidade do imóvel será a utilização, exclusiva, para adequação de via pública sendo que a doadora deve fazer a execução da via pública com toda infraestrutura, calçamento, meio fio, rede de luz, água potável e água pluvial.

Art. 5º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 6º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL